



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ – CMEA
cme.aquiraz@gmail.com – Rua da Integração s/n, Lot. Mirante do Rio – Centro.

RESOLUÇÃO CMEA Nº 29/2025

Altera a Resolução nº 27 de 29 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 211, da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 765 de 02 de julho de 2009, faz saber que:

CONSIDERANDO que a avaliação na Educação Integral é uma ferramenta poderosa para promover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas diferentes dimensões e seu contexto social. É um processo contínuo, participativo e contextualizado, que busca identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos e ajustar o processo de ensino para que todos possam aprender mais e melhor.

CONSIDERANDO A avaliação na Educação Integral como um processo que vai além da tradicional avaliação formativa, buscando um acompanhamento integral do desenvolvimento do aluno, considerando seus saberes, sua autonomia e sua participação na comunidade escolar. É uma abordagem mais ampla e holística, que visa identificar não só as aprendizagens formais, mas também o desenvolvimento sócio emocional e a relação do aluno com o mundo.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir o capítulo de avaliação;

RESOLVE:

Alterar a Resolução nº 27 de 29 de setembro de 2023, dando nova redação ao artigo 14 e 15 no capítulo V do currículo; dando nova redação aos artigos 17,18,19 e 20 renovando os incisos 8º e 9º; no capítulo VI do funcionamento, incluir um novo capítulo VII da avaliação.

O artigo 14, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Mapa Curricular das Escolas de Tempo Integral (ETI) apresenta inovações desafiadoras, pois trazem no seu bojo diferentes metodologias e apresenta componentes curriculares inseridos na Base Diversificada: Protagonismo Juvenil (PJ), Disciplinas Eletivas(EL), práticas experimentais (MT/CI), Projeto de Vida (PV)/Programas inteligentes (IA), Projeto Caminhar (PC), Estudo Orientado(EO).

Parágrafo único- A base diversificada tem como objetivo fortalecer as ações da Base Nacional Comum Curricular oferecendo as atividades que devem ser escolhidas no início do ano letivo, podendo ser modificada ao longo do ano.

As Práticas Experimentais nas escolas de tempo integral no 6º e 7º é desenvolvido na área da Matemática, do 8º e 9º na área de Ciências.

O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Em relação as unidades escolares que ofertam turmas de Tempo Integral contempladas pelo Programa PAIC Integral, apresenta em sua base diversificada as seguintes atividades complementares: Matemática (MT), Língua Portuguesa (LP), Protagonismo Juvenil (PJ), Disciplinas Eletivas (EL), Práticas Experimentais (Ciências)), Projeto de Vida (PV)/Programas Inteligentes (PI), Projeto Caminhar (PC), Estudo Orientado (EO).

As Práticas Experimentais das turmas de Tempo Integral do Programa PAIC Integral, no 7º, 8º e 9º ano, é desenvolvido na área da Matemática.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

O artigo 17 passa a ter a seguinte redação

Art. 17. Nas unidades de Ensino Municipal que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI) funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, sendo distribuídas em 960 (novecentos e sessenta) horas na Base Nacional Comum Curricular e 440 (quatrocentos e quarenta) horas anuais da base diversificada, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo. Incluindo-se nesse período o tempo

destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Nas unidades de Ensino Municipal que ofertam Educação em Tempo Integral (ETI), o horário de permanência dos estudantes é das 07 às 16 horas. Devendo a família, no ato da matrícula, ser comunicada sobre o horário de funcionamento da turma para adesão da matrícula conforme os critérios de ingresso e etapas ofertadas.

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Nas unidades de Ensino Municipal que ofertam turmas de Tempo Integral, contempladas pelo Programa PAIC Integral, funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.520 (mil, quinhentos e vinte) horas, sendo distribuídas em 800 horas na Base Nacional Comum Curricular e 720 (setecentos e vinte) horas anuais da base diversificada, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

O artigo 20 e os § 8º e § 9º passam a terem as seguintes redações:

Art. 20. Nas unidades de Ensino Municipal que ofertam turmas de Tempo Integral, contempladas pelo Programa PAIC Integral o horário de permanência dos estudantes é das 07 às 17 horas. Devendo a família, no ato da matrícula, ser comunicada sobre o horário de funcionamento da turma para adesão da matrícula conforme os critérios de ingresso e etapas ofertadas.

§ 8º - A Política de ampliação da jornada de tempo integral nas unidades de ensino contempladas pelo Programa PAIC integral serão desenvolvidas por mediadores.

§ 9º - Nas unidades de ensino que ofertam o tempo integral para todos os alunos do 6º ao 9ºas atividades serão desenvolvidas pelos professores exclusivos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

O novo capítulo, trata da avaliação e tem a seguinte redação:

Art. 22. A Avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem, garantindo o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural por meio de experiências curriculares, integração e interação diversas. Permitindo ao educador, se auto avaliar, analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho ao longo do processo.

Art. 23. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 24. A avaliação nas disciplinas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

A avaliação formativa constituir-se-á de procedimentos técnicos e metodológicos, conduzindo o professor a observar o aluno de forma reflexiva, procurando ajustar a aprendizagem com ações interventivas pedagógicas, oportunizando o desenvolvimento do aluno durante o processo;

Avaliação processual, participativa e somativa constituir-se-á de atividades avaliativas utilizando formas variadas das seguintes referências:

- I. Escritas, testes e relatórios;
- II. Oral, exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
- III. Demonstrativo: desenho, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares;
- IV. Aferição de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25. Para valorar o desenvolvimento de habilidades com fins estatísticos, sobre os resultados alcançados nas atividades da base diversificada e nas atividades complementares serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências obedecendo os seguintes conceitos:

- I. OPA – Objetivos Plenamente Atingidos
- II. AO – Objetivos Atingidos
- III. ONA – Objetivos não atingidos.

Parágrafo único. A política de ampliação da jornada escolar, no tocante as bases diversificadas têm progressão automática, não havendo retenção, caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 26. No que se refere aos registros, constará no histórico escolar as notas nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e conceitos nas atividades da Base Diversificada e/ou Atividades Complementares de acordo com os incisos do artigo 25.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do CMEA.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 11 de Junho de 2025.

Maria Djacira de Souza Rodrigues

Maria Djacira de Souza Rodrigues
(Presidente)

Francisca Roberta Feitosa Matos

Francisca Roberta Feitosa Matos
(Vice Presidente)

Edileusa de Sousa Assunção

Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira Titular)

Silvia Helena Rocha Barroso

Silvia Helena Rocha Barroso
(Conselheira Titular)

Lilian Maria Costa Pereira

Lilian Maria Costa Pereira
(Conselheira Titular)

Magna Maria Oliveira Gomes

Magna Maria Oliveira Gomes
(Conselheira Titular)

Maria Edna Moreira da Silva Alves

Maria Edna Moreira da Silva Alves
(Conselheira Titular)